



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 409

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.325/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto

Art. 2°- Esta deliberação entrará em vigor a parti r da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator





4 Ano XXXV - Nº 144 - Parte I Rio de Janeiro, terça-feira - 11 de agosto de 2009

cisão proferida pela 5º JARI/DETRAN/RJ; NIANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE MULTA aplicada a Senhora SOLANGE ALVES DE OLI-VEIRA, com a consequenta transferância da portuação à responsabilidade solidades portugação de la consequencia de la completada de l

4.ENCERRAMENTO:

Alenteric Navieri (1): Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sárgio de Azervado Damascano, P. sidante do CETRANIRI, após prestados os seus agradecimantos aos pre-sentes, deu por emorarda a essesão. Em esquida, foi lavada esse atra, a sinada por mim, Deniela de Castro Furtado, Sucretária I, designada pa-secretariar a esesão e pelo Pessidante do CETRANIRI.

Brid de Janeiro, 17 de junho de 2009

ANTÓNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO Presidente

ld: 819211

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÉNGIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ADJAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVÍAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO WWW.agetran.pol.jgov.br OJUVDORIA 0800 225 97 96 DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR DE 29.06.2009

so nº E-12/010.080/2009 - Locação de plantas ornamentais. AUTO-*Processo in English... RIZO. *Omitido no D.O. de 06.07.2009.

ld: 808412. A faturar por empenh-

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 10.08.2009

NOMEIA, com validade a contrar de 10/08/2009, JOSÉ ANTONIO DE SAN-TANA, para o cargo em comissão da Assessor da Conselhairo, simbolo DG, amfariormate ocupado por João Rizardo Pullan da Akanara Arraix, da Agância Reguladora da Enargia e Sansamento Basico do Estado do Rio da Janeiro - A GENRESA.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO WWW.aganaisa.jj.gov.br ATOS DO GONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no tao de suas atribulções legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12004-1902007, por matoria,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar cumprido o disposto nos arts. 2 e 3 da Deliberação AGENERSA nº 189, de 17/12/2007.

Art. 2°- Aplicar à Protagos a penalidade de advertáncia, com base no § da Cláusula Quinquagásima Primaira do Contrato de Concessão, davido aplicação do reajuste anual de 2007 em data anterior a 06/12/2007.

Art. 3°- Baixar o presente processo em diligência, para que:

E a Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturadas desde o inicio da efetiva aplicação do reajuste anual da 2007 até o dia 05/12/2007, em formato digital.

a Cámara Técnica da Política Económica e Tarifária, em 60 (sessenta) as após o cumprimento do disposto no Itam I:

a) calcula o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da an-tecipação da majoração tarifária no período em referência;

b) idantifiqua junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamanto da tartia majorada, no pariodo em isferência, apurando os valores indevi-damente pagos e indicardo procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;

c) promova a atualização monatária dos valores apurados.

Art. 4º - Daterminar qua o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja considerado em prol de modicidade terifária, por ocasião de próxima Revisão Terifária de Prolegos.

Art. 5°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira Relatora MOACYR ALMEIDA FONSECA (abstanção) SÉRGIO BURROWES RAPOSO

(voto vencido)
ALLIYSIO MARTINS DE SOUZA FILHO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - IRRE GULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SA NITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atibulções legais e a regimentais, e atmod em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/02/0.325/2007, por unanimidada,

Art. 2°. Esta dalibaração entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhatror
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuíções legais e regimentais, tando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-04/079.378/2001, por unanimidada,

Poder Executivo

tica da infração, ali cominada, davido ao descumprimento do prazo esta balacido no art. 1º da Daliberação AGENERSA rº 228, de 25/03/2008.

Art. 2º- Dar ciência ao Poder Concedente do descumprimento parcial da mata estabelacida no subtem 3.1 do Anexo II do Contrato da Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia de inferio teor do processo.

Art. 3º- Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGE-NERSA rtº 362, de 31/03/2009, pela proposta produzida pela AGENER-SA/CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.

Art. 4°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO CO-BRANÇA - PROCESSO E-04/079.408/2000.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso da suas atribuçõas lagais e regiamariais, tende em vista o que consta no Processo Regulatório n E-33:100.237/2004, por unanimidada,

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 053/2009, de 15/06/2009, negando-lhe provi-mento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa

3º- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira Relatora MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA GEG - COBRANÇA DA PENA-LIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERA-ÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 15/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNIGIA REGILLADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suse atifluídos agua e aguinantais, lando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-33*120.011/2005, por unanimidada,

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 049/2009, de 20/05/209, negando-lha pro-

Art. 2º- Declarar o encerramento da instância administrativa

Art. 3º- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONGESSIONÀRIA GEG - PENALIDADE DE MUL-TA - COBRANÇA - DEFESA PRÈVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER SA, no uso da suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-33/120.199/2006, por unanimidada,

DELIBERA Art. 1º- Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 021/2008 apresentada pala Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º- Declarar o encarramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-33/120.199/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio da Janairo, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira Relatora DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÀRIA CEG - ACIDENTE EM FREN TE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRAN TES - JACAREPAGLIÀ, EM 09/05/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso da suas atificiplos legais e regimentais, bardo em vista o que consta no Processo Regulabrio n E-12/020.142/2008, por unanimidada,

Art. 1º- Encarrar o presenta processo consignando que a Concessionária CEG empregou estorços para atender, tempestivamenta, a determineção estababida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 da julho da 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação Rio da Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselhaira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÀRIA CEG - RELATÓRIO DE ACI-DENTE E INCIDENTE - RUA BARÃO DE PETRO-POLIS - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de saus atribuções legais e argimantais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.124/2007, por unanimidada,

Art. 1º - Considerar a auséncia de responsabilidade da Concessionária CEG no acidente ocorrido na Rua Barão de Petrópolis, Rio Comprido - Rio de Janeiro, conforme apurado no presente processo regulatório

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚGIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relator
DARGILIA APAREGIDA DA SILVA LEITE

Conselheira MOAGYR ALMEIDA FONSEGA SERGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RUA ASSUNÇÃO, E/F AO № 159 - BOTAFOGO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de sausa atifuló-se lagale e regimentals, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.344/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidante ocorrido na Rua Assunção, e/f ao nº 159 - Botafogo - RJ, em 15 de junho da 2007.

169 - coratogo - Ru, em 16 oa junto oa 2007. Art. 2º Oberminar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (querante a cinco) dies, attenante amente, que envistru estropo para obter researcimento de Empreses Kabin Begal quanto às despresas nesticadas para o consento da tituluação de gás referente ao incidente describo no art. 1 ou que tentou tembra no ober ou obterve a cobernada do seguno contratado para tal finalidada, ou, ainda, que empregou esforços no semblo apontado.

Art. 3º- Os prejuizos decorrentes do incidente em tela não ensejarão re-equilibrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselhaira
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 417 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONGESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE DE 12069 - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO GÁS NATURAL - RUA MARIA SOARES - S JOÃO DE MERITI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atfibúzios legale s regimentals, tendo em vista o que consta no Processo Regulatirio n E-12/020.353/2007, por unanimidada,

Art. 1º- Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio de Janeiro. 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 418 DE 30 DE JULHO DE 2003

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOA-RES - NOVA IGUAÇU/RJ.

CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E ANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-A, no uso da sues atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que nota no Processo Regulatrió n E-12/020.357/2007, por unanimidade,

Art. 1º- Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Daliberação AGENERSA rf 325/08, alterado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA rf 357, de 17/02/2009. Art. 2º- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONARIA CEG - ACIDENTEJINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11.930 -CAMPO GRANDE - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMIENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGÊNER-SA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatrio n E-12/202.386/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto ás causas do acidante ocorrido na Avenida Santa Cruz n. 11.330 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro da 2007.



AGENERSA Proc. E- 121 020

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo no.:

E-12/020.325/2007

Autuação:

21/08/2007

Concessionária:

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto:

Irregularidades no Sistema de Esgotamento

Sanitário

Relato:

30 de julho de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por solicitação da CASAN - Câmara Técnica de Saneamento, através da CI AGENERSA/CASAN nº. 124/07, de 20/08/07, em consequência de registro fotográfico feito em 07/08/07, com as situações a seguir, constantes do processo: (i) Tomada de Tempo Seco do Rio Mataruna encontrando-se vertendo e (ii) Efluentes na Calha Parshall de saída da Estação de Tratamento de Esgoto de Araruama aparentando elevado grau de turbidez.

Este registro, depreendeu o autor, constatava má qualidade da água do Rio Maturana, que deságua na Lagoa de Araruama, possivelmente em consequência de lançamento de esgoto, cujo tratamento é de responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Em resposta à correspondência da CASAN, desta AGENERSA, a Concessionária, informou que o sistema dispõe de uma barragem de tempo seco e que, no dia das fotos ocorreram fortes chuvas, tendo a água pluvial sido vertida pelo canal em questão, o que é perfeitamente normal em condições de excepcionalidade de chuvas, como foi o caso

A CASAN examinou o extenso relatório apresentado pela Concessionária e concluiu que as explicações da Concessionária estavam corretas e devidamente comprovadas pela documentação constante do processo.

A Procuradoria emitiu parecer concluindo que: "diante do exposto, entendemos não ter a Concessionária infringido qualquer cláusula contratual, não necessitando s.m.j, abertura de processo regulatório".

acompanho os pareceres da Casan e da Procuradoria e proponho ao Cons∉lho Diretor o encerramento do presente processo por perda de objeto.

Assim voto. Sergio Raposd Conselheiro Relator

Conselheiro Sérgio Raposo - Mat. 269-1

Processo E-12.020.325/2007



AGENERSA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESAGOTAMENTO SANITÁRIO.

AGENT :

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.325/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

DA CASA CIVIL

n da Energia e

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

e Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Millegrand

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Sérgio B. Raposo Conselheiro-Relator